



**PROCESSO Nº : 30.606-1/2017**  
**ÓRGÃO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO (A) : SONHAMAR BEZERRA DO NASCIMENTO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

### RAZÕES DO VOTO

Efetuando-se a leitura dos autos, verifica-se que, tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial, são no sentido de que o presente processo encontra-se em conformidade com a legislação vigente, inclusive quanto ao cálculo dos proventos, podendo ser devidamente registrado o Ato correspondente.

Importante mencionar que toda a instrução processual no órgão de origem demonstra que analisou e deferiu, acertadamente, o pedido de aposentadoria da interessada com fundamento no artigo 3º, incisos e parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, não obstante haver erro material no ato aposentatório, uma vez que mencionou no lugar do artigo 3º, o artigo 47, incisos e parágrafo único, dessa mesma emenda, artigo esse inexistente nessa emenda.

Dessa forma, por se encontrarem preenchidos os requisitos legais para a obtenção do benefício e correto o cálculo de proventos, pode ser devidamente registrado o Ato correspondente.

### VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer nº 3746/2022, do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), VOTO no sentido de **REGISTRAR** ao **Ato nº 266/2017**, da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, publicados no Diário Oficial do Estado, de 29/09/2017, Edição





**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

nº 178, referente à Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. **SONHAMAR BEZERRA DO NASCIMENTO – CPF: 325.999.861-68**, no cargo de Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe “D”, Nível “MD 10”, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, conforme fundamentação constante do referido ato, considerando **LEGAL** o cálculo de proventos apresentado no documento externo nº 283350/2017, fl. 202.

É como voto.

Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2022.

(assinatura digital)

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

